



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

ANEXO IX

RESULTADO FINAL DOS ESTUDOS TÉCNICOS RELACIONADOS A
FISCALIZAÇÃO, PROCEDIMENTOS E PENALIDADES



TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS

SAPUCAIA DO SUL

Maio de 2020.

1. FISCALIZAÇÃO, PROCEDIMENTOS E PENALIDADES



Inicialmente é preciso esclarecer que o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Sapucaia do Sul é composto por todas as linhas regulares, itinerários, condutores, pontos de embarque e desembarque, sistema de cobrança ou isenção tarifária, garagens, pontos de comercialização de tarifas, de informações ao usuário e toda e qualquer atividade pública e privada necessária para a realização dos serviços de transporte, cuja atividade tem caráter essencial descrita na Constituição Federal..

O Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros é acessível livremente, mediante o pagamento da tarifa fixada pelo Poder Público Municipal, exceto naquelas condições previstas de isenções parcial ou total e desconto de 50% para escolares.

Os condutores são os prepostos contratados pelas Concessionárias para conduzir os veículos, cobrar tarifas e controlar a operação do Sistema.

Os fiscais de transporte, agentes públicos municipais cujo cargo é de fiscal, deverão ter livre acesso ao Sistema, sendo que o acesso aos veículos do transporte coletivo deve se dar, preferencialmente, pela porta traseira.

2. PROCEDIMENTOS E PENALIDADES



Compete à Diretoria de Tráfego, órgão da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (SMST) a fiscalização da operação do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Sapucaia do Sul, para adoção de procedimentos, apuração das infrações e aplicação de penalidades.

Para efeitos de fiscalização do cumprimento da tabela horária, considerando o terminal de partida das linhas, fica estabelecida uma tolerância de 05 (cinco) minutos.

Durante toda a operação deverá ser observada a [Lei Municipal nº 1277/1989](#)¹, que estabelece como obrigatória a devolução do troco para valor até 10 (dez) vezes o valor da tarifa praticada.

¹ ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DEVOLUÇÃO DE TROCO NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO. IMPÕE SANÇÕES.

Durante toda a operação, aos portadores de deficiência e mobilidade reduzida, fica assegurado o direito ao desembarque em local fora dos pontos de parada, desde que seja solicitado ao condutor do veículo no momento do embarque.

Após as 22 (vinte e duas) horas, quando solicitado pelos passageiros, os condutores dos veículos do STCPP deverão possibilitar o desembarque em qualquer local onde seja permitido parar, no trajeto regular da linha, propiciando mais segurança ao usuário.

3. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES



Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte das PERMISSONÁRIAS e seus empregados ou prepostos, de regras estabelecidas neste Manual, no Contrato, no Edital e seus anexos e demais normas e instruções pertinentes.

As infrações serão classificadas, em grupos, segundo suas gravidades:

Grupo I – LEVE;

Grupo II – MÉDIA;

Grupo III – GRAVE;

Grupo IV – GRAVÍSSIMA.

Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I. Advertência escrita – a ser aplicada às Concessionárias na primeira vez que ocorrer qualquer das infrações classificadas no Grupo I.

II. Multa – a ser aplicada na primeira reincidência de qualquer das infrações do Grupo I ou na primeira ocorrência de qualquer das infrações classificadas nos grupos II, III ou IV.

III. Retenção do(s) veículo(s) – a ser aplicada através da retenção do Alvará de Tráfego, aplicada pelo PODER CONCEDENTE, que caracteriza sua proibição de operar quando:

a) o veículo estiver operando com os lacres dos validadores ou das catracas violados;

b) os validadores ou catracas não estiverem operando em decorrência de ações dolosas ou negligência das Concessionárias;

c) o veículo estiver operando com defeito ou ausência de sensores de movimento ou qualquer outro equipamento obrigatório e sistema de operação para deficiente;

d) o veículo não oferecer condições de segurança ou de trafegabilidade;

e) estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob o efeito de substância tóxica.

IV. Apreensão do(s) veículo(s) – a ser aplicada após a retenção, caso a motivação desta não for imediatamente sanada.

V. Afastamento de preposto, temporária ou definitivamente, quando este não se portar com lisura, boa-fé e urbanidade.

A fiscalização de campo registrará em seus arquivos e documentos comprobatórios dos serviços de fiscalização, as infrações constatadas conforme seu grupo e remeterá à Diretoria de Tráfego para validação e envio às permissionárias.

Constatada a infração, será emitida, conforme o caso, a Notificação de Irregularidade ou o Auto de Infração, sempre em nome das Concessionárias, mesmo quando o infrator for um de seus agentes.

Caso uma infração cometida seja coincidente com qualquer daquelas constantes nas legislações municipais, atinentes à prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, prevalecerá os procedimentos de penalidades definidas em lei, não havendo em lei, serão aplicadas as descritas para este certame.

Dependendo da infração, a Notificação de Irregularidade poderá estabelecer prazo para a solução das irregularidades constatadas.

A Diretoria de Tráfego, através de seus fiscais de transportes, poderá comunicar às Concessionárias, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a realização de vistoria para verificação da solução das irregularidades apontadas em Notificação de Irregularidade ou Auto de Infração.

A Notificação de Irregularidade poderá se referir apenas a uma irregularidade, sendo lavrado uma notificação para cada irregularidade constatada a fim de possibilitar a ampla defesa e contraditório de cada irregularidade.

Não cumprida a determinação de sanar irregularidade no prazo estabelecido na Notificação de Irregularidade, a Diretoria de Tráfego expedirá Auto de Infração para cada descumprimento constatado e não regularizado.

A assinatura de preposto das Concessionárias na Notificação de Irregularidade não significa reconhecimento de qualquer infração lá descrita, assim como a sua ausência não invalida o ato de fiscalização.

A Diretoria de Tráfego terá prazo de até 05 (cinco) dias a partir da emissão da Notificação de Irregularidade para autuar o infrator, sob pena de arquivamento da Notificação de Irregularidade.

Todas as Notificações deverão ser validadas pela Diretoria de Tráfego antes de ser enviadas às Concessionárias.

Das notificações e Autos de infração caberá recurso à Diretoria de Tráfego e da sua decisão, caberá recurso ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito.

Da decisão do Secretário Municipal caberá recurso ao Prefeito Municipal.

O Auto de Infração, numerado sequencialmente, conterá obrigatoriamente:

- I. O nome da Concessionárias;
- II. A infração cometida;
- III. A penalidade referente à infração cometida;
- IV. A data e a hora da autuação;
- V. A assinatura do agente fiscal.

O Auto de Infração poderá ser revogado somente quando ocorrer erro em sua lavratura, ou após o autuado entrar com recurso em prazo máximo de 30 (trinta) dias e este for julgado procedente.

A autuação e as eventuais penalidades dela decorrentes não desobrigam o infrator de corrigir a irregularidade que lhes deram origem e, não sendo corrigida tal irregularidade, a Concessionária estará sujeita ao recebimento de nova Notificação de Irregularidade.

Os valores das multas serão divididos por grupos conforme a gravidade das infrações:

- Grupo I – LEVE – 50 UMRF;
- Grupo II – MÉDIA – 100 UMRF;
- Grupo III – GRAVE – 500 UMRF, ou
- Grupo IV – GRAVÍSSIMA – 1.000 UMRF.

As multas serão calculadas tomando-se como base o valor da Unidade Municipal de Referência Fiscal (UMRF) do Município de Sapucaia do Sul, vigente à época de seu lançamento e o Auto de Infração será lavrado com seu valor convertido em moeda corrente.

Quando ocorrer reincidência durante o período de 06 (seis) meses após a data de ocorrência de uma infração específica, o valor da multa será cobrado em dobro.

Tendo sido cometidas duas ou mais infrações, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma.

O prazo máximo para pagamento das multas é de 30 (trinta) dias contados do recebimento do Auto de Infração e, decorrido este prazo, serão aplicadas as regras e sanções do Código Tributário Municipal.

O não pagamento em até 60 (sessenta) dias implicará em medidas de inserção de dívida ativa municipal.

Os prazos ficarão suspensos na hipótese da interposição de recursos.

O pagamento de qualquer valor referente à infração será creditado no Fundo Municipal de Trânsito.

A pena de retirada do veículo de circulação não prejudica a aplicação de multa cabível.

A aplicação das penalidades previstas neste termo não inibe a Diretoria de Tráfego ou terceiros de responsabilizar civil ou criminalmente as Concessionárias e seus agentes, na forma da legislação própria.

4. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS



Os processos administrativos de defesa e recurso de imposição das penalidades estabelecidas neste manual deverão ser interpostos, por escrito, no Protocolo Central da Prefeitura de Sapucaia do Sul, ou da forma eletrônica, quando estiver disponível, devidamente instruídos com a cópia da notificação de infração, a justificativa fundamentada da defesa ou recurso e a assinatura do representante legal da Concessionária ou de seu procurador (Em Processo Eletrônico será admitido a tramitação através de assinatura digital).

De igual modo os processos e defesas podem ser apresentados de forma eletrônica, através de Protocolo Digital junto a SMST que remeterá ao requerente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis o número do protocolo eletrônico.

Os processos acima descritos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (SMST), que é o órgão gestor do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros e fiscal dos contratos.

Acolhida a defesa ou recurso, independente da sua análise de mérito, a Administração Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para deferir ou indeferir o mesmo, notificando por escrito os motivos de sua decisão.

Da imposição de penalidades caberá recurso ao Prefeito Municipal.

No caso do recurso ser admitido, o valor da penalidade será restituído, caso já tenha sido depositado, com juros e correção monetária no prazo de 15 (quinze) dias.

Contra as penalidades impostas pelo PODER CONCEDENTE caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação pela Concessionária, dando este, efeito suspensivo ao processo de infração.

5. DAS PENALIDADES

5.1. Constitui infração LEVE, que geram multa no valor de 50 (cinquenta) UMRF's:

I. Trafegar com veículos sem identificação da linha, itinerário, valor da tarifa e demais informações determinadas pelo Poder Público Municipal;

II. Permitir que usuários ou seus prepostos fumem ou conduzam, acesos, cigarros ou assemelhados em veículos de transportes coletivos;

III. Utilizar aparelhos sonoros nos veículos de transporte coletivo, tanto os passageiros como a tripulação, exceto aparelhos celulares;

IV. Negar troco ao passageiro, tomando-se por base a proporção dez por um (10/1) do valor da nota e do valor de tarifa, respectivamente;

V. O motorista ou cobrador de veículo de transporte coletivo tratar o usuário com falta de urbanidade;

VI. Recusar-se, o motorista ou cobrador, em veículo de transporte coletivo, a embarcar passageiros, sem motivo justificado;

VII. Encontrar-se em serviço, motorista ou cobrador, em ônibus sem estar devidamente asseado e adequadamente trajado, sendo-lhe obrigatório quando for instituído uniforme;

VIII. Permitir, em veículos coletivos, o transporte de animais e de bagagem de grande porte ou em condições de odor ou segurança de modo a causar incômodo ou perigo aos passageiros, exceto cão-guia;

IX. Deixar de realizar a higienização dos veículos;

X. Trafegar com pessoas agarradas as portas ou qualquer parte externa do veículo;

XI. Abastecer veículo de transporte coletivo com passageiros no seu interior;

XII. Estacionar fora dos pontos determinados para embarque ou desembarque de passageiros ou afastado do meio-fio, impedindo ou dificultando a passagem de outros veículos, exceto para facilitar o acesso de pessoa em cadeira de rodas e/ou dificuldade de locomoção;

XIII. Trafegar com as portas abertas;

XIV. Dirigir veículo de transporte coletivo com velocidade acima dos 40 Km/h (quarenta quilômetros por hora);

XV. Trafegar com o alvará de tráfego vencido ou recolhido;

XVI. Deixar de cumprir a tabela horária oficial das linhas de transporte coletivo;

XVII. Recusar-se a exibir documentos a fiscalização, quando exigido;

XVIII. Não atender as normas, determinações ou orientação da fiscalização;

XIX. Trafegar com o veículo de transporte coletivo sem ter afixada, em local visível em seu interior, a tabela horária oficial da linha;

XX. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e/ou tributárias previstas;

XXI. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, independente da obrigação das PERMISSONÁRIAS em reparar os danos causados;

XXII. Não providenciar as licenças e/ou autorizações emitidas pelos órgãos públicos necessárias ao cumprimento dos serviços de transporte coletivo público de passageiros;

XXIII. Não alocar os recursos humanos necessários ao bom cumprimento dos serviços de transporte coletivo público de passageiros;

XXIV. Utilizar durante a condução do veículo, qualquer dispositivo sonoro ou audiovisual;

XXV. Adiantar horário programado durante a operação sem motivo justificado;

XXVI. Atrasar horário programado durante a operação sem motivo justificado.

XXVII. Deixar de afixar os itinerários e horários das linhas nos terminais.

5.2. Constitui infração MÉDIA, que geram multa no valor de 100 UMRF's:

I. A reincidência de infrações leves demonstrando desinteresse em mudar o comportamento infracional;

II. Recusar-se para o embarque de idosos e para pessoas portadoras de necessidades especiais;

III. Veículo de transporte coletivo trafegar sem o documento de licenciamento expedido pelo DETRAN;

IV. Condutor de veículo de transporte coletivo conduzir o veículo sem documento de habilitação ou com documentos de habilitação vencido;

V. O condutor, realizar a cobrança de tarifa e/ou efetuar o troco com o veículo em movimento;

VI. Dirigir inadequadamente o veículo, de modo a desconforto aos passageiros;

VII. Operar veículo com falta de campainha;

VIII. Operar veículo com falta de iluminação dos letreiros indicativos;

5.3. Constitui infração GRAVE, que geram multa no valor de 500 UMRF's:

I. A reincidência sistemática de infrações médias demonstrando desinteresse em mudar o comportamento infracional;

II. Existência de qualquer espécie de trabalho infantil nas dependências do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros;

III. A utilização de alto-falantes, fonógrafos, rádios e outros aparelhos sonoros no interior do veículo, como meio de propaganda, perturbando os usuários;

IV. As oficinas e garagens depositarem ou encaminharem a cursos d'água, lagos e reservatórios de água os resíduos ou detritos provenientes de suas instalações;

V. Canalizar esgotos das garagens ou de terminais de bairros para a rede destinada ao escoamento de água pluviais;

-
- VI. Circular com veículos que provoquem ruídos e barulhos acima dos limites permitidos por regulamentação municipal, estadual e/ou federal;
 - VII. Não realizar o pagamento da multa no prazo determinado por este manual;
 - VIII. Trafegar com veículo sem ter passado pela vistoria obrigatória;
 - IX. Trafegar com veículo com lacre da catraca violado;
 - X. Trafegar com veículo com lacre do limitador de velocidade violado;
 - XI. Trafegar com veículo com equipamento de acessibilidade estragado ou inoperacional;
 - XII. Deixar de realizar o Plano de Melhorias, quando solicitado pela SMST;
 - XIII. Deixar de enviar todo e qualquer documento solicitado pela SMST;
 - XIV. Desviar o itinerário sem motivo justificado;
 - XV. Interromper o itinerário antes de seu ponto final sem motivo justificado;
 - XVI. Deixar de providenciar transporte para os passageiros em caso de interrupção de viagem;
 - XVII. Deixar de retirar o veículo de operação quando exigido;
 - XVIII. Deixar de apresentar veículo para vistoria visual quando solicitado;
 - XIX. Desacatar, constranger ou ameaçar agente de fiscalização.

5.4. Constitui infração GRAVÍSSIMA, que geram multa no valor de 1.000 UMRF's:

- I. Deixar de realizar o espelhamento on-line com todas as movimentações solicitadas pelo Município;
- II. Não atingir as metas das avaliações de qualidade na prestação de serviço pré estabelecidas no Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo;
- III. Deixar de operar o SBEM, em qualquer tempo vigente do contrato, exceto por motivo de força maior;
- IV. Ser reincidente na não realização do Plano de Melhorias;
- V. Ser reincidente nas infrações GRAVES e MÉDIAS.
- VI. Cercear à SMST, o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de fiscalização do serviço de transporte coletivo;

VII. Deixar a contratada de operar com veículo, vinculado ao serviço objeto do contrato, com exclusividade;

VIII. Executar serviços clandestinos de transporte coletivo de passageiros.

4.4.5. A SMST poderá baixar Normas Complementares ao presente Manual.

4.4.6. O Manual de Operação e Fiscalização entra em vigor a partir do início dos serviços objeto do Edital ao qual o presente manual é parte integrante.



Por fim, em regra geral, desde já ficam cientes os licitantes que poderá ser alterada a legislação e normas de fiscalização às quais as empresas licitantes devem apresentar DECLARAÇÃO de ciência dos procedimentos e penalidades junto ao envelope de qualificação técnica, como item obrigatório, sob pena de desclassificação do certame.

Nestes termos e condições fica estabelecido os procedimentos de fiscalização, penalidades e recursos aplicáveis ao sistema de transporte coletivo urbano de Sapucaia do Sul.

Sapucaia do Sul, 14 de outubro de 2020.

Eduardo Hiller Marques
Engenheiro de Trânsito

Neudir Cardoso da Silva
Fiscal de Transportes

Kassius Souza
Diretor de Trânsito

Arno Leonhardt
Secretário Municipal de Segurança
e Trânsito